



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de junho de 2021



Série

Número 115

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 577/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a sociedade denominada Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal, com vista a cobrir despesas com ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento.

#### **Resolução n.º 578/2021**

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2021, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

#### **Resolução n.º 579/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação AMAW - Madeira Animal Welfare, com vista a cobrir despesas com ações e aquisições.

#### **Resolução n.º 580/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães, com vista a cobrir despesas com ações e aquisições.

#### **Resolução n.º 581/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação Globo das Patinhas, com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições.

#### **Resolução n.º 582/2021**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 30”, no valor de € 136,20.

#### **Resolução n.º 583/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento.

#### **Resolução n.º 584/2021**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 5”, no valor de € 1.851,10.

#### **Resolução n.º 585/2021**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Agricultores a Compensar- MED11-PRODERAM2020 - Processo 2”, no valor de € 3.499,20.

**Resolução n.º 586/2021**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, tendo em vista participar nos custos da sua participação na organização do evento “Festa da Cebola”, realizado no ano de 2021.

**Resolução n.º 587/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada SY Madeira - Associação Juvenil Synergia Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “E.S. Jovem (Empreendedorismo Social Jovem)”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

**Resolução n.º 588/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “BPlanet 101”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

**Resolução n.º 589/2021**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Espaço MED Jovem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

**Resolução n.º 590/2021**

Autoriza tomar de arrendamento um andar de moradia, de tipologia T2, localizado à Travessa da Tenda, n.º 1 e Vereda da Achada do Foro, 1.º Piso, freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 591/2021**

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional, de tipologia T2, localizada no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional do Pilar II, Bloco D, Lote 15, 5.º Direito, freguesia de São Martinho, município do Funchal, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 10 e estacionamento n.º 15.

**Resolução n.º 592/2021**

Autoriza tomar de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T2 localizada na Rua Dom João, 6 e 8, Edifício D. João, Bloco B4 - 4.ºJ, freguesia de Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

**Resolução n.º 593/2021**

Autoriza tomar de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T2+1, localizada na Rua de Santa Luzia n.º 29, 3.º B, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal.

**Resolução n.º 594/2021**

Autoriza tomar de arrendamento a moradia de tipologia T3, localizada à Rua Pedro José Ornelas, n.º 6 B, Casa 2, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal.

**Resolução n.º 595/2021**

Autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T2, localizada à Ladeira da Fonte, n.º 8, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

**Resolução n.º 596/2021**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 70, da planta parcelar da obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 - Curral das Freiras”.

**Resolução n.º 597/2021**

Prorroga o período de isenção temporária, de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, do pagamento de rendas, decorrentes dos contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional e direitos de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através da Direção Regional do Património, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, devendo para o efeito os beneficiários apresentar requerimento fundamentado, comprovando a quebra de rendimento bruto do agregado familiar, igual ou superior a 20%, no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, decorrente dos condicionalismos socioeconómicos provocados pela pandemia da COVID-19.

**Resolução n.º 598/2021**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, com a Universidade da Madeira, tendo por objeto estabelecer uma colaboração, no sentido desta instituição de ensino superior permitir que alunos dos cursos de Mestrado em Engenharia Informática e alunos de Doutoramento em Engenharia Informática, realizem nos serviços sob tutela da SRS as atividades necessárias à concretização dos objetivos da SRS na experimentação da plataforma Qualichain, enquanto parceira do projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia Horizon 2020, QualiChain - Decentralised Qualifications' Verification and Management for Learner Empowerment, Education Reengineering and Public Sector Transformation, Grant Agreement ID: 822404, e para colmatar as necessidades e requisitos especiais de interligação entre as estruturas digitais em utilização e o funcionamento da plataforma Qualichain, sendo atribuído para o efeito aos alunos, pela SRS, um apoio financeiro que assumirá a forma de bolsa de estudo.

**Resolução n.º 599/2021**

Adjudica a empreitada designada como «CENTRO DE SAÚDE DO ARCO DA CALHETA - BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO», à proposta apresentada pela sociedade denominada TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A, pelo preço contratual de € 1.120.000,00 e prazo de execução de 360 dias.

**Resolução n.º 600/2021**

Autoriza, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”.

**Resolução n.º 601/2021**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Camacha, a 4 de maio de 2021, com vista a alterar o seu período de vigência.

**Resolução n.º 602/2021**

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

**Resolução n.º 603/2021**

Autoriza a celebração entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o locatário Sandro Paulo Freitas, Lda., de um contrato de sublocação parcial, do Piso 0 e Piso 1 do prédio urbano sito na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, edifício Funchal Business Center, em São Martinho, com a área de 2.500 m2, propriedade do Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I n.º 28, 4000-295-Porto, NIPC 501 525 882, locador, pelo período de 15 anos, para instalação de arquivo clínico e não clínico do SESARAM, EPERAM, com a renda mensal no montante de €4,80/m2, isenta de IVA.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Declaração de Retificação n.º 26/2021**

Retifica o sumário da Resolução n.º 317/2021, 22 de abril, que autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 82.590,00 das parcelas de terreno n.ºs 31 e 39, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 577/2021**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal um apoio financeiro, até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Sociedade Protetora dos Animais Domésticos do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KD.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109184 e compromisso n.º CY52109921.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 578/2021**

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.300 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que, no âmbito das medidas excepcionais e temporárias adotadas para fazer face à pandemia internacional provocada pela doença COVID-19, têm sido e são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas e agroindustriais da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, neste contexto, ao nível da agroindústria regional, um dos setores muito penalizado tem sido o da transformação da cana-de-açúcar, seja para a obtenção do Rum da Madeira, seja do Mel de Cana da Madeira, dado que produções extremamente dependentes do consumo no mercado local quer por via da rede HoReCa, quer por via de eventos de notável sociabilização, com destaque para as feiras agrícolas e, principalmente, os arraiais;

Considerando que a paralisação das atividades da restauração e da hotelaria, se bem que em retoma lenta em correspondência ao ritmo da redinamização dos fluxos turísticos, as condicionantes às atividades de animação noturna, e a ainda suspensa realização de eventos de grande público, tanto mais que maioritariamente concentrados no período estival, se bem que com mais impacto no consumo do Rum da Madeira, têm conduzido de facto a importantes quebras nas vendas destas produções emblemáticas do setor agroalimentar regional, durante o ano de 2020 e no primeiro trimestre de 2021, se situaram nos 30% comparativamente aos períodos homólogos anteriores, mas que em certos casos se situaram acima dos 65%;

Considerando que, em consequência desta abrupta quebra na procura, as agroindústrias regionais do setor, nos últimos anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, acumulando “stocks” e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2021 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2021;

Considerando que, a medida outorgada pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a linha de crédito agora preconizada vai ser acreditada no Registo Central do Minimis.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

Ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18 /2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

- 1.º A linha de crédito bonificado é dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2021, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.
- 2.º A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de 2.800.000,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros).
- 3.º O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pela instituição de crédito que, para o efeito, e após consulta ao mercado, celebre Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 3.º, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2022, que será paga diretamente à instituição de crédito.
- 5.º A bonificação prevista no número anterior será calculada com base na taxa de referência máxima de 1,00%.
- 6.º Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipada-mente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.
- 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
  - Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
  - Montante do financiamento pretendido.
- 8.º Após análise dos pedidos de apoio, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural emitirá uma Declaração aos beneficiários para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante máximo do financiamento que pode ser aprovado no âmbito desta linha de crédito para o beneficiário em questão.
- 9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
- 10.º A instituição de crédito enviará à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.

- 11.º O montante do apoio a atribuir às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar no âmbito desta linha de crédito é cumulável com outros auxílios de minimis enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e o respetivo montante acumulado não pode exceder €200.000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento (UE) n.º 1407/2013.
- 13.º A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.
- 14.º Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 15.º Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.
- 16.º Os encargos orçamentais referentes às bonificações da linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2021, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:
- Ano Económico de 2021: 14.233,33 €;  
Ano Económico de 2022: 14.077,78 €.
- 17.º A despesa relativa ao corrente ano económico está inscrita no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de 2021, com a Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 42, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 712, Programa 57, Medida 34, Projeto SIGO 52333, Fundo 4712000013, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42109270 e Compromisso CY52109965.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 579/2021**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos

animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Associação AMAW - Madeira Animal Welfare, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação AMAW - Madeira Animal Welfare com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação AMAW - Madeira Animal Welfare um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação AMAW - Madeira Animal Welfare produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KE.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109475 e compromisso n.º CY52109952.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 580/2021**

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser

humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia,

bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a AAAC - Associação Ajuda a Alimentar Cães produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KH.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109481 e compromisso n.º CY52109948.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução n.º 581/2021

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotas e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído



no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Associação Globo das Patinhas, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Globo das Patinhas com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação Globo das Patinhas um apoio financeiro, até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Globo das Patinhas produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica

04.07.01.KF.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109478 e compromisso n.º CY52109949.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 582/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obistou à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que em 23 de junho de 2020, a Comissão Europeia nada obistou à medida de auxílio SA. 57406 (2020/N) - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando que a Comissão Europeia autorizou o prolongamento deste auxílio de estado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n.º 13/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 4.ª alteração ao Regulamento, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - - Processo 30”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.ºs 459/2018, de 19 de julho, 135/2019, de 14 de março, 180/2020, de 2 de abril, e 13/2021, de 7 de janeiro, retificada pela

Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 11 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item “Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira - Processo 30”, no valor de 136,20€ (cento e trinta e seis euros, vinte centimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 582/2021, de 28 de junho

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA	181623676	136,20 €	CY 42109667	CY 52110014
1		<b>136,20 €</b>		

#### Resolução n.º 583/2021

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis,

especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2021 pela Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pela Portaria n.º 769/2020, de 30 de novembro, que estabelece um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam com vista a cobrir despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na portaria acima referida durante o ano de 2021.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam um apoio financeiro, até ao montante máximo de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação PATA - Porque os Animais Também Se Amam produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KG.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607,

centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109635 e compromisso n.º CY52110052.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 584/2021

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 5”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores -

- Processo 5”, no valor de 1.851,10€ (mil, oitocentos e cinquenta e um euros, dez cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financia-

mento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 584/2021, de 28 de junho

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
FILOMENA JESUS FERREIRA RODRIGUES	181761866	128,40 €	CY 42109663	CY 52110054
VASCO EVANGELISTA DE SOUSA	143822500	1 722,70 €	CY 42109664	CY 52110053
<b>2</b>		<b>1 851,10 €</b>		

**Resolução n.º 585/2021**

Considerando que a Agricultura Biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores utilizando substâncias e processos naturais;

Considerando que, na continuidade do ciclo governativo anterior, é compromisso expresso no programa para a agricultura do XIII Governo Regional incentivar a implementação do Modo de Produção Biológico;

Considerando que este desiderato, suportado pelo Plano Estratégico para a Agricultura Biológica (2016-2020), aprovado pela Resolução n.º 275/2016, de 25 de maio, tem vindo a ser prosseguido, de que é expressão inequívoca, entre 2016 e 2020, o número de agricultores aderentes ter crescido 44,2%, e a área neste modo de produção ter aumentado em 53,4%;

Considerando que na arquitetura do PRODERAM 2020, a Medida 11, «Agricultura Biológica», encontra-se inserida no objetivo “sustentabilidade” e visa apoiar a adesão ao Modo de Produção Biológico, bem com a sua manutenção, o qual contribui para a diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais e visa um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como seja a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, o respeito de normas de bem-estar animal e em particular satisfazer as necessidades específicas de cada espécie;

Considerando que esta Medida do PRODERAM 2020, tem assim por objetivo apoiar, quer a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a agricultura biológica quer a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já tenham sido convertidos para a agricultura biológica;

Considerando que a produção biológica só poderá ser credível se acompanhada de verificações e controlos eficazes em todas as fases de produção, transformação e distribuição;

Considerando que para garantir todo um sistema complexo e rigoroso, bem como de procedimentos harmonizados, a agricultura biológica está sujeita a um regime de controlo e certificação o qual, na Região Autónoma da Madeira, como estabelece a Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, é assegurado por organismos de controlo (OC) que sejam reconhecidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através

da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), para o desempenho das tarefas de controlo oficial delegadas;

Considerando que, nesta sequência, é também um requisito do benefício às ajudas preconizadas pela referida Medida 11, os agricultores terem submetido as respetivas parcelas agrícolas ao sistema de controlo por um OC reconhecido e acreditado;

Considerando que o mecanismo da Medida 11 é muito mais densificado que outras cofinanciadas pelo FEADER, exigindo dos beneficiários a assunção de um vasto conjunto de compromissos que se mantêm durante cinco anos, prorrogáveis até um máximo de dois anos;

Considerando que cerca de uma vintena de agricultores que iniciaram a conversão para a agricultura biológica a partir de 2016, e que formalizaram candidatura à Medida 11, que é realizada em simultâneo com o Pedido Único (PU) do ano em causa, o qual geralmente tem início durante o mês fevereiro, não interpretaram corretamente que o primeiro ano de compromisso reportava a 1 de janeiro do mesmo, data até à qual já teriam tido de proceder junto da DRA à Notificação da atividade em Modo de Produção Biológico, onde consta obrigatoriamente a data da celebração de contrato com um OC, ou seja, a ter ocorrido sempre no ano anterior ao da primeira candidatura;

Considerando que o não respeito este requisito de organização processual não foi devidamente triado nos controlos administrativos dos anos a que se reportaram aquelas candidaturas e, só mais tarde detetado em sede de controlos físicos, levando o IFAP a considerar que as notificações da atividade em Modo de Produção Biológico realizadas em data posterior a 1 de janeiro do ano de início do compromisso constituíram incumprimento de um dos critérios de elegibilidade, instando então, nos termos do que estabelece a Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, os agricultores em causa à devolução dos montantes entretanto recebidos em relação àquele primeiro ano;

Considerando que se bem que a regulamentação da Medida 11 tenha sido recentemente alterada, através das Portarias n.ºs 883/2020, de 30 de dezembro, e 190/2021, de 21 de abril, passando a Notificação da atividade em Modo de Produção Biológico a poder ocorrer até ao primeiro dia do período de receção de candidaturas ao PU do ano a que respeite, o incumprimento em causa, baseado num detalhe administrativo, em nada obsteu a que os agricultores agora penalizados tivessem correspondido a todas as exigências objetivas da prática do Modo de Produção Biológico, criando nos mesmos um sentimento de injustiça e grande desânimo;

Considerando que é inquebrantável e estratégico manter a senda de crescimento da agricultura biológica na Região Autónoma da Madeira, como tal reveste-se de grande importância manter a motivação dos agricultores que já a praticam, como cativar novos empreendedores a ela aderirem, compensando-os dos sobrecustos de redesenho da agroecossistema das explorações agrícolas, e do duplo desempenho social de abastecimento de um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro lado, de fornecimento de bens disponíveis para o público em geral que contribuem para a proteção do ambiente e do bem-estar dos animais, bem como para o desenvolvimento rural;

Considerando que se justifica plenamente, compensar os agricultores em causa com a concessão de um subsídio extraordinário de igual valor ao que tiveram ou têm de repor de ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que a Resolução n.º 322/2021, de 22 de abril, retificada pela Resolução n.º 407/2021, de 6 de maio, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que tiveram ou têm de repor ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, com compromissos com início entre 2015 e 2020;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de

dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e da Resolução n.º 322/2021, de 22 de abril, retificada pela Resolução n.º 407/2021, de 6 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Agricultores a Compensar-MED11-PRODERAM2020 - Processo 2”, no valor de €3.499,20 (três mil, quatrocentos e noventa e nove euros, vinte cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

- 2- Os contratos-programa a celebrar com os agricultores em causa, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 3- Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 585/2021, de 28 de junho

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JERÓNIMO ALBERTO FERNANDES FIGUEIRA	149248148	806,40 €	CY 42109657	CY 52110060
JOSÉ MANUEL GOMES DE SOUSA	140625925	720,00 €	CY 42109658	CY 52110062
JOSÉ OLAVO MANICA MARTINS	142173010	849,60 €	CY 42109659	CY 52110063
RITA MARIA ARAÚJO SOL PEREIRA	120555158	403,20 €	CY 42109660	CY 52110061
OLAVO PAULO MANICA CASTRO MARTINS	259347361	720,00 €	CY 42109661	CY 52110064

**Resolução n.º 586/2021**

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, no âmbito das atividades das suprarreferidas entidades privadas sem fins lucrativos, a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, uma vez mais, participou na organização do evento “Festa da Cebola”, o principal certame agrícola realizado anualmente na freguesia do Caniço;

Considerando que a edição do corrente ano, devido à crise pandémica da Covid-19, se realizada predominantemente em formato on-line, contou com uma animação ao vivo daquela associação, a qual constou, em autocarro de meados do século XX, na encenação de uma típica excursão madeirense que, com a sua alegria e cantares tradicionais, percorreu as várias artérias da freguesia do Caniço;

Considerando que esta intervenção muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cebola detém no concelho de Santa Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à sua participação no evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a

celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista participar nos custos da sua participação na organização do evento “Festa da Cebola”, realizado no ano de 2021.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical Sons da Tradição uma participação financeira que não excederá o montante de €1.000,00 (mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2021, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.IV.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto SIGO 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42109636 e compromisso n.º CY52110057.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 587/2021**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 45/2021, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 318/2021, de 14 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a SY Madeira - Associação Juvenil Synergia Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “E.S. Jovem (Empreendedorismo Social Jovem)”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à SY Madeira - Associação Juvenil Synergia Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.108,00 € (dois mil, cento e oito euros), distribuídos da seguinte forma:
  - Ano de 2021 - 1.475,60€ (mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos);
  - Ano de 2022 - 632,40€ (seiscentos e trinta e dois euros e quarenta cêntimos).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.WH.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52109506. No ano de 2022, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 588/2021**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio

ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 45/2021, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 317/2021, de 14 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “BPlanet 101”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:
  - Ano de 2021 - 1.750,00€ (mil, setecentos e cinquenta euros);
  - Ano de 2022 - 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BZ.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52109508. No ano de 2022, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 589/2021

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal, são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.ºs 2, 8, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, que aprovou o regulamento e Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 45/2021, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 316/2021, de 14 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Espaço MED Jovem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), distribuídos da seguinte forma:
  - Ano de 2021 - 1.750,00€ (mil, setecentos e cinquenta euros);
  - Ano de 2022 - 750,00€ (setecentos e cinquenta euros).
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro.



4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BA.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52109509. No ano de 2022, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 590/2021**

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra localidade, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar tomar de arrendamento um andar de moradia, de tipologia T2, localizado à Travessa da Tenda, n.º 1 e Vereda da Achada do Foro, 1.º Piso, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 547 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 630/20190312, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 22, emitido pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos a 07/05/2021 e o certificado energético n.º SCE245702424;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42108738 e compromisso CY52110009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 591/2021**

Considerando que o inquilino habitacional obrigado a desocupar o fogo em consequência de caducidade do arrendamento resultante de expropriação pode optar entre uma habitação cujas características, designadamente de localização e renda, sejam semelhantes às da anterior ou por indemnização satisfeita de uma só vez.

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, o arrendatário de um imóvel localizado na parcela 59/6 da referida obra, manifestou a necessidade de realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que neste sentido, o Tribunal da Relação do Porto, considerou que «o escopo ressarcidor e a opção, em concreto, pela indemnização devida, posta ao dispor do arrendatário (relojamento ou indemnização em dinheiro), é objeto do processo de expropriação (neste sentido, o Ac. R.P de 18/09/00. Col IV/182, que indo mais longe afirma que, no processo de expropriação, apenas estará em causa a opção pelo realojamento...» (Ac. Relação do Porto de 27.05.2008, in www.dgsi.pt)

Considerando que, o ónus de “oferecer” ao expropriado/arrendatário (pode tomar-se, no processo, esta designação conceitual), é, sem reservas, da entidade expropriante.

Considerando que para atingir este desiderato, foi realizada uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis habitacionais.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

- 1) Nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, em cotejo com o n.º 2, do artigo 30.º, ambos do Código das Expropriações, autorizar tomar de arrendamento a fração habitacional, de tipologia T2, localizada no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional do Pilar II, Bloco D, Lote 15, 5.º Direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 5345 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 2469/19970728-Z, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 386, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 09/11/1999 e o certificado energético n.º SCE251599334, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 10 e estacionamento n.º 15, localizados na segunda cave deste bloco;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42108643 e compromisso CY52110013.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 592/2021**

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra localidade, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar tomar de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T2 localizada na Rua Dom João, 6 e 8, Edifício D. João, Bloco B4 - 4.ºJ, freguesia de Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1666 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 82/19870213-J4, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 6, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 23/08/1984;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42109181/001 e compromisso CY52110007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 593/2021**

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra localidade, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar tomar de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T2+1, localizada na Rua de Santa Luzia n.º 29, 3.º B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2870 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 343/19910305 - B3, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 123, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 30/10/1975 e o Certificado Energético com o número TEMP249244631;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42109393 e compromisso CY52110017.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 594/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a

área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar tomar de arrendamento a moradia de tipologia T3, localizada à Rua Pedro José Ornelas, n.º 6 B, Casa 2, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2495 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 721/19961121, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 44, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 11/06/1964 e o certificado energético n.º SCE130828426;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311,

Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42109444 e compromisso CY52110008.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 595/2021

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código das Expropriações, “consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos.”

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, o arrendatário de um imóvel localizado na parcela identificada como “46A” da referida obra, manifestou a necessidade realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que, para efeitos da indemnização prevista no n.º 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações, a Região tomou de arrendamento uma moradia de tipologia T2, localizada à Ladeira da Fonte, n.º 8, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, com vista ao subarrendamento social do arrendatário da parcela 46A, conforme Resolução do Conselho de Governo número 484/2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 97, Suplemento, de 28 de maio de 2021.

Considerando que o subarrendatário pagará à Região a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais desta, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento da moradia de tipologia T2, localizada à Ladeira da Fonte, n.º 8, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2718/20100125 e inscrita na matriz predial respetiva a parte urbana sob o artigo 2472 e parte rústica sob o artigo 39 da secção K, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 39, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 29/02/1968 e o Certificado Energético com o número SCE250158425;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 596/2021

Considerando que a obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 - Curral das Freiras” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 309/2017, de 11 de maio, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.980,00€ (sete mil e novecentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 70, da planta parcelar da obra, cuja titular é Virgínia de Jesus Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 597/2021

Considerando que, com o objetivo de conter a transmissão do vírus e diminuir a disseminação da doença COVID-19, o Governo Regional adotou um conjunto de medidas restritivas, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes.

Considerando que as medidas em referência, provocaram um forte impacto económico nas famílias e no tecido empresarial regional, ao qual o Governo Regional não é de todo alheio, pelo contrário, através das Resoluções de Conselho de Governo n.º 137/2020, n.º 498/2020, n.º 774/2020, n.º 17/2021, n.º 89/2021, n.º 146/2021, n.º 216/2021, n.º 377/2021 e n.º 489/2021, respetivamente, foram adotadas medidas extraordinárias e excecionais, como é a isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, desde abril de 2020, cuja vigência termina a 30 de junho de 2021, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes das mesmas.

Considerando que no contexto das medidas extraordinárias de resposta às consequências económico-sociais da crise pandémica, a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, veio estabelecer um regime excecional para as situações de mora no pagamento de renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional.

Considerando que, neste sentido, é intenção do Governo Regional, dar continuidade às medidas de atenuação do impacto financeiro de forma equilibrada, visando estimular a economia, apoiar famílias, empregos e salários.

Considerando, contudo, que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, o que permite reformular certas medidas adotadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Prorrogar o período de isenção temporária, de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, do pagamento de rendas, decorrentes dos contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional e direitos de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através da Direção Regional do Património, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, devendo para o efeito os beneficiários apresentar requerimento fundamentado, comprovando a quebra de rendimento bruto do agregado familiar, igual ou superior a 20%, no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, decorrente dos condicionalismos socioeconómicos provocados pela pandemia da COVID-19, nos termos seguintes:
    - a) Para efeitos do apuramento da quebra de rendimentos do agregado familiar, são considerados os valores brutos da Declaração ou da Liquidação de Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), de cada um daqueles anos;
    - b) Os requerimentos são apresentados na Direção Regional do Património, sita na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3D, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, correio eletrónico: drpi@madeira.gov.pt, até ao dia 31 de julho de 2021, acompanhados da documentação referida na alínea anterior;
    - c) Nos casos em que a comparação numa base anual não se mostre adequada, sem prejuízo da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a), a quebra será determinada através do extrato de remunerações e descontos da Segurança Social e, quando aplicável, da relação de faturas e/ou recibos de trabalho independente, desde janeiro de 2020, até ao mês anterior ao requerimento.
  2. Prorrogar o período de isenção temporária, de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, o pagamento de rendas e taxas, decorrentes dos contratos de arrendamento não habitacional, autos de cessão, superficiários não habitacionais e concessionários, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, devendo para o efeito, as referidas entidades apresentar requerimento fundamentado, comprovando a existência de quebras de volume de negócios, iguais ou superiores a 40%, no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, nos termos seguintes:
    - a) Para efeitos do apuramento da quebra do volume de negócios, são considerados os valores brutos da Informação Empresarial Simplificada ou, caso o devedor seja empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, os valores brutos do anexo B da declaração de IRS, tudo referente a cada um daqueles anos;
    - b) Os requerimentos são apresentados na Direção Regional do Património, sita na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3D, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, correio eletrónico: drpi@madeira.gov.pt, até ao dia 31 de julho de 2021, acompanhados da documentação referida na alínea anterior;
    - c) Nos casos em que a comparação numa base anual não se mostre adequada, sem prejuízo da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a), a quebra será determinada através do extrato de remunerações e descontos da Segurança Social e, quando aplicável, da relação de faturas/recibos, registados na Autoridade Tributária, para profissionais do regime simplificado.
  3. Prorrogar o prazo de isenção temporária de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021, às entidades sem fins lucrativos, do pagamento de rendas não habitacionais, cessionários e superficiários não habitacionais, decorrentes dos contratos que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património.
  4. A atribuição das isenções, ao abrigo da presente Resolução, não é aplicável a valores devidos, ao abrigo de planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida, decorrentes dos referidos contratos, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património, que, contudo, ficarão com a cobrança suspensa, sem aplicação de juros, nos meses durante os quais o devedor beneficiar de tal medida, a qual será igualmente atribuída nos termos previstos nos números anteriores, para a isenção de renda.
  5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque
- Resolução n.º 598/2021**
- Considerando que a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, abreviadamente designada por SRS, na prossecução da sua missão tem como atribuições, designadamente, assegurar as ações necessárias à formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde e proteção civil, e desenvolve atividades de investigação, através dos serviços sob a sua tutela e superintendência, bem como através da celebração de acordos e protocolos com entidades externas;
- Considerando que a SRS tem neste momento em execução um Projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia Horizon 2020, QualiChain - Decentralised Qualifications' Verification and Management for Learner Empowerment, Education Reengineering and Public Sector Transformation, que pretende fornecer uma solução tecnológica na realização de procedimentos administrativos na área de recursos humanos;

Considerando que o Projeto Qualichain teve início a 1 de janeiro de 2019 e está previsto o seu término a 31 de dezembro de 2021, e que, a SRS tem como objetivo até àquela data os desígnios a que se comprometeu na qualidade de parceira deste Projeto;

Considerando que o Projeto QualiChain é um projeto de investigação e inovação financiado pela União Europeia, através do Programa Horizon 2020, que tem como objetivo o desenvolvimento, a experimentação e a avaliação de uma plataforma experimental para armazenar, partilhar e verificar as qualificações profissionais;

Considerando que a SRS na qualidade de parceira deste Projeto irá proceder à avaliação da plataforma QualiChain, de modo a que possa ser possível demonstrar a sua aplicabilidade, eficácia, sustentabilidade e futuro benefício para os trabalhadores e para o setor público;

Considerando que a plataforma QualiChain será testada em três países da União Europeia, nomeadamente, Grécia, Portugal e Reino Unido, sendo que, a Região Autónoma da Madeira irá representar Portugal na aplicação desta solução digital aos procedimentos do setor público na área da Saúde, colocando a RAM na linha da frente da modernização dos processos administrativos da administração pública, como projeto piloto;

Considerando que a SRS enquanto parceira neste Projeto da Comunidade Europeia, e de forma a colmatar as necessidades e requisitos especiais de interligação entre as estruturas digitais em utilização e o funcionamento da plataforma QualiChain, pretende atribuir bolsas de estudo a alunos da Universidade da Madeira dos cursos de Mestrado e Doutoramento em Engenharia Informática, porquanto estes alunos reúnem os requisitos necessários para a concretização das atividades do Projeto, consubstanciando assim uma mais-valia essencial para a concretização dos propósitos da SRS na experimentação da plataforma QualiChain;

Considerando que a ampla vertente tecnológica e científica deste estudo será executada em estreita colaboração com o Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias da Universidade Nova-UNINOVA, principal parceiro tecnológico da SRS no desenvolvimento das atividades do Projeto Qualichain;

Considerando que as bolsas de estudo serão atribuídas diretamente pela SRS aos alunos da Universidade da Madeira, conforme proposto pela Gestora do Projeto Qualichain, através de um Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo a celebrar ao abrigo de um Acordo de Cooperação entre a SRS e a Universidade da Madeira, cujo objeto consiste na intermediação e seleção de alunos para afetar à SRS para este propósito, porquanto estes alunos dispõem de capacidades técnicas e de investigação acrescidas, constituindo desta forma uma mais-valia para o Projeto de investigação em causa;

Considerando que as despesas serão suportadas através das verbas atribuídas no âmbito do projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia Horizon 2020, QualiChain- Decentralised Qualifications' Verification and Management for Learner Empowerment, Education Reengineering and Public Sector Transformation, Grant Agreement ID: 822404, no qual a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil é parceira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, com a Universidade da Madeira, tendo por objeto estabelecer uma colaboração entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Universidade da Madeira, no sentido desta

instituição de ensino superior permitir que alunos dos cursos de Mestrado em Engenharia Informática e alunos de Doutoramento em Engenharia Informática, realizem nos serviços sob tutela da SRS as atividades necessárias à concretização dos objetivos da SRS na experimentação da plataforma Qualichain, enquanto parceira do projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia Horizon 2020, QualiChain- Decentralised Qualifications' Verification and Management for Learner Empowerment, Education Reengineering and Public Sector Transformation, Grant Agreement ID: 822404, e para colmatar as necessidades e requisitos especiais de interligação entre as estruturas digitais em utilização e o funcionamento da plataforma Qualichain, sendo atribuído para o efeito aos alunos, pela SRS, um apoio financeiro que assumirá a forma de bolsa de estudo.

- 2 - Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Acordo de Cooperação ora autorizado.
- 4 - À Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para desenvolver todos os procedimentos necessários à atribuição das bolsas de estudo aos alunos da Universidade da Madeira que irão desenvolver as atividades no âmbito do projeto QualiChain.
- 5 - As verbas que asseguram a execução do Acordo de Cooperação a celebrar foram atribuídas no âmbito do Projeto financiado pelo programa da Comunidade Europeia Horizon 2020, QualiChain- Decentralised Qualifications' Verification and Management for Learner Empowerment, Education Reengineering and Public Sector Transformation, Grant Agreement ID: 822404, e estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para o ano de 2021, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 52568, Fonte de Financiamento 482, Classificação Económica D.04.08.08.00.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42108823.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 599/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «CENTRO DE SAÚDE DO ARCO DA CALHETA - BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, resolve adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo concorrente TECNOVIA MADEIRA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A, pelo preço contratual de € 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil euros) e prazo de execução de 360 dias.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato, e delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no

Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2021, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 050, Medida 023, Projeto 52059, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 600/2021**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, conforme artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de dois anos, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 601/2021**

Considerando que, através da Resolução n.º 361/2021, de 30 de abril, foi autorizada a celebração de 19 contratos-

-programa com as Entidades Parceiras, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do II Fundo de Emergência para Apoio Social, criado pela Resolução n.º 71/2021, de 1 de fevereiro;

Considerando que, deste modo, foi celebrado, designadamente, o contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, a 4 de maio de 2021;

Considerando, contudo, que urge alterar o seu período de vigência;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa suprarreferido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 21.º do Regulamento do II Fundo de Emergência para Apoio Social, aprovado pela Portaria n.º 116/2021, de 19 de março, na sua redação atual, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Camacha, a 4 de maio de 2021, com vista a alterar o seu período de vigência.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, outorgar a alteração ao contrato-programa.
4. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar a alteração ao contrato-programa.
5. Alterar o n.º 3 da Resolução n.º 361/2021, de 30 de abril, com a seguinte redação:

“Os contratos-programa a celebrar com as Entidades Parceiras produzem efeitos desde a data da sua assinatura ou desde da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas, quando sujeitos, e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 602/2021**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/20/M, 6/2005/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

No desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. tem gerido

os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente.

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

Prédio urbano, terreno destinado à construção, denominado por lote 6 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia Caldeira e Garachico, com a área de 970 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7609.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7901/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 603/2021**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições e competências, o SESARAM, EPERAM dispõe de um arquivo clínico e não clínico de volume e complexidade assinaláveis, com perspetiva de crescimento anual.

Considerando que cumpre ao SESARAM, EPERAM zelar por todo o seu património arquivístico, cujo acervo é constituído 80% por papel e 20% por materiais diversos tais como películas de RX, RM, TAC, microfímes, jackets, filmes, discos e meios magnéticos, os quais exigem condições especiais de armazenamento.

Considerando que, presentemente, o arquivo clínico e não clínico do SESARAM, EPERAM, encontra-se disperso por vários locais, o que resulta em vários constrangimentos,

designadamente na dificuldade em aceder em tempo útil à informação, bem como na própria racionalização de recursos humanos que lhe estão adstritos.

Considerando que, a área total afeta ao referido arquivo é de cerca de 1900m<sup>2</sup>, excluindo zonas de trabalho, dos quais 935m<sup>2</sup> estão ocupados com documentação de conservação permanente, destinando-se o restante espaço (965m<sup>2</sup>) a arquivo ativo dos serviços.

Considerando que, a estimativa anual de crescimento da área de arquivo é de cerca de 60m<sup>2</sup> a 75m<sup>2</sup> e que para o novo hospital (ainda em fase de concurso para a execução da escavação) a área destinada ao arquivo clínico e não clínico é de apenas 750m<sup>2</sup>, excluindo espaço para zonas de trabalho, o que é manifestamente insuficiente para o arquivo ativo diário normal.

Considerando que, nessa medida, terá de ser salvaguardada a documentação que não seja possível acomodar no novo hospital, bem como a documentação de conservação permanente já existente e a que vier a ser produzida nos próximos anos.

Considerando que, por uma questão de segurança, os arquivos administrativo e clínico, ativo e inativo, devem ocupar pelo menos três áreas e espaços distintos:

- Área de trabalho técnico e depósitos, totalmente vedada ao público;
- Área administrativa, parcialmente vedada ao público;
- Área pública de consulta e investigação.

Considerando que, simultaneamente, o acondicionamento e conservação dos documentos requer a existência de ventilação e circulação de ar e iluminação adequada.

Considerando que o SESARAM, EPERAM não dispõe de mais nenhum espaço disponível para este efeito.

Considerando que, neste contexto, é imperativo que o controlo, manuseamento, conservação e guarda do arquivo do SESARAM, EPERAM seja assegurado maioritariamente num único espaço e de forma permanente, evitando-se situações provisórias e dispersas, que possam comprometer uma adequada e eficaz conservação dos acervos documentais, dos quais, pela natureza desta entidade, fazem parte documentos com características específicas, designadamente em termos de sigilo.

Considerando, assim, que face à inexistência de uma estrutura que garanta a segurança e sigilo do património arquivístico do SESARAM, EPERAM, máxime do arquivo clínico, é imperativo e de manifesta urgência imperiosa centralizar o arquivo clínico e não clínico, em local com pelo menos 2500m<sup>2</sup>, de modo a garantir não só a proteção e salvaguarda, mas também uma melhor organização do mesmo.

Considerando que, perante idêntica carência de espaço para o armazenamento de bens, o SESARAM, EPERAM dinamizou os seguintes procedimentos:

- a) Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, conjugado com o estatuído no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, foi solicitado à Direção Regional do Património, a emissão da competente informação, sobre a eventual disponibilidade de cedência de um espaço para armazenamento de bens com uma área aproximada de 1000 m<sup>2</sup> e 1200 m<sup>2</sup>, bem como pela consulta a outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública Regional, a qual mereceu resposta negativa, conforme ofício da Vice-Presidência n.º VP/14859/2020, de 25 de setembro.
- b) Face à evolução das necessidades, promoveu-se uma consulta por comunicação eletrónica do SESARAM, EPERAM, de 6 de novembro de 2020,



dirigida à PATRIRAM, à Sociedade de Desenvolvimento, à IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, à Horários do Funchal, à Madeira Parques Empresarial, ao Madeira Tecnopolo, à Via expresso, à Via Litoral, à Câmara Municipal do Funchal, à Câmara Municipal de Câmara de Lobos e Câmara Municipal de Santa Cruz, com indicação de necessidade de armazém com área de cerca de 2500 m<sup>2</sup>, em que também foi negada qualquer disponibilidade de espaço.

- c) Consulta ao mercado imobiliário, através de anúncio aprovado por deliberação de 7 de dezembro de 2020, publicitada no dia 12 desse mês no Jornal da Madeira e no site do SESARAM, EPERAM, para arrendamento de imóvel com uma área entre 1900 e 2500 m<sup>2</sup>, que teve uma única proposta por parte da MM-Madeira Motores, Lda., que se reporta a um espaço localizado no PI 5.7 do Parque Empresarial da Cancela, com cerca de 1941,00 m<sup>2</sup>, gerido pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que refere poder efetuar um subarrendamento no valor de 9.000 euros (acrescido de IVA), sem no entanto apresentar título que o legitime para este efeito.

Considerando que daqui se conclui, que as entidades públicas não têm espaços disponíveis para afetar ao SESARAM, EPERAM, seja para armazém seja para outro fim.

Considerando que o próprio mercado imobiliário também não apresentou resposta à solicitação acima enunciada.

Considerando que, entretanto o SESARAM, EPERAM tomou conhecimento da existência de um espaço na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, em São Martinho (onde também se encontra instalada a Direção Regional de Informática), com cerca de 2.500 m<sup>2</sup> e fáceis acessos, que se encontra disponível para sublocação parcial, espaço adequado às necessidades daquele Serviço, mediante algumas obras que o locatário se dispõe a efetuar, cuja renda mensal anunciada é de €4,80/m<sup>2</sup>, isenta de IVA.

Considerando que, a contratação de um espaço para arquivo clínico e não clínico com área não inferior a cerca de 2.500m<sup>2</sup>, com resistência estrutural e de carga, de compartimentação e pé-direito adequado, bem como boa acessibilidade, é prioritário e manifestamente urgente, sob pena de se colocar em risco a necessária proteção e salvaguarda de todo o acervo clínico e não clínico do SESARAM, EPERAM.

Considerando ainda que, pelos motivos acima expostos, esta contratação deverá ter uma vigência de, pelo menos, quinze anos, de modo a garantir a conservação e organização de todo o património arquivístico do SESARAM, EPERAM a longo prazo.

Considerando que, o imóvel acima identificado além de reunir as condições necessárias e indispensáveis para o arquivo, é perto do Hospital Dr. Nélio Mendonça, facilitando toda a logística.

Considerando que, a urgência e as especificidades da necessidade pública a satisfazer, bem como as diligências já dinamizadas que resultaram na constatação da indisponibilidade do tipo de espaço pretendido por parte de outras entidades, justificam a dispensa da consulta ao mercado imobiliário, mediante parecer prévio fundamentado da DRPA e posterior autorização do Conselho do Governo Regional, como permitem os n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua redação atual, por remissão do artigo 16.º do mesmo diploma.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2021/M, de 20 de abril, na sua redação atual, por remissão do artigo 16.º do mesmo diploma, a Direção Regional do Património (DRPA) emitiu parecer favorável à dispensa da realização de consulta ao mercado imobiliário prevista no artigo 8.º também do mesmo diploma, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto a alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Considerando, ainda, que de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º n.º 2 do artigo 33.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, mediante o referido parecer prévio da Direção Regional do Património (DRPA).

O Conselho de Governo ao abrigo do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua atual redação, reunido em plenário em 24 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o locatário Sandro Paulo Freitas, Limitada, NIPC 510 924 999, com sede na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Piso 0-A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, de um contrato de sublocação parcial, do Piso 0 e Piso 1 do prédio urbano sito na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, edifício Funchal Business Center, em São Martinho, com a área de 2.500 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o artigo 6707 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4197, da freguesia de São Martinho, propriedade do Banco Comercial Português, SA, Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I n.º 28, 4000-295-Porto, NIPC 501 525 882, locador, pelo período de 15 anos, para instalação de arquivo clínico e não clínico do SESARAM, EPERAM, com a renda mensal no montante de €4,80/m<sup>2</sup> (quatro euros e oitenta cêntimos) por metro quadrado, isenta de IVA.
2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário prevista no n.º 2 do artigo 9.º por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.
3. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Classificação Económica D.319.020204.OR.00, com o compromisso n.º COM21.08791 para o ano de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA  
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Declaração de Retificação n.º 26/2021**

Por ter saído com inexatidão o sumário da Resolução  
n.º 317/2021, 23 de abril, assim se retifica:

Onde se lê:  
**Resolução n.º 317/2021**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 82.590,00 das parcelas de terreno n.ºs 31 e 39, da planta parcelar da obra de montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Deve ler-se:

**Resolução n.º 317/2021**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 82.590,00 das parcelas de terreno n.ºs 31 e 39, da planta parcelar da obra de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 - 2.ª Fase”.

Direção Regional da Administração Pública e  
Modernização Administrativa, 28 de junho de 2021.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 8,53 (IVA incluído)